



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

### INDICAÇÃO N.º 126/93.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

**A P R O V A D O**

1a discussão

Em 13/04/93

Marcos da Rocha Mendes  
Presidente

**PRESIDENTE**

O Município no Brasil, é parte integrante da Federação, tem autonomia política e administrativa, embora ao longo de sua história nem sempre tenha podido exercê-la. Na verdade muitas vezes a autonomia não era exercida pela incapacidade do Executivo e também pela falta de recursos. Assim, o processo de abertura política foi consubstanciando novas idéias beneficiando o Município, ao mesmo tempo que a Constituição de 1988 tornou possível a realização de projetos inovadores e bem sucedidos no âmbito da Administração Municipal.

As novas expectativas de recursos, que são vislumbradas como resultado do texto constitucional, a promulgação de Leis Orgânicas para os Municípios, criam condições mais favoráveis ao Município e à retomada de assuntos e problemas de interesse local.

O Município brasileiro alcançou, ao longo do tempo, poderes para regular o desenvolvimento urbano, entre outras conquistas, porém não conseguiu ainda, dignificar o seu servidor, o seu maior patrimônio, quadro que se projeta na maioria dos municípios brasileiros.

O compromisso do Legislativo, é dever do Executivo lutar para solucionar, com medidas criativas e corajosas os problemas da administração, onde se insere com destaque o funcionalismo. Baixa remuneração, indefinição quanto a carreira, são situações vividas pelo quadro de servidores do Município e, que devem ser superadas. Prosperou então o Vale-Transporte, a exemplo de outras conquistas da classe trabalhadora, que mesmo sendo paliativos, mostram um entendimento para a construção de uma sociedade mais justa.

segue...

ssr/dbm..



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

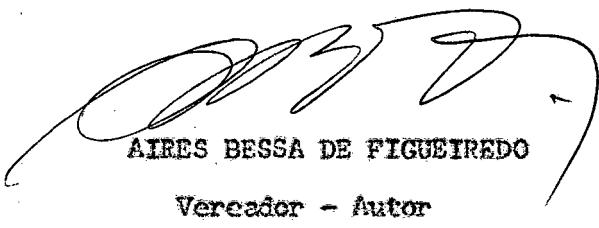
INDICAÇÃO N.º 126/93.

Dentro da preocupação do Poder Público com o lado social, tendo como parâmetro o Vale-Transporte, entendemos que a adoção do Vale-Refeição no âmbito da Administração Municipal seria de grande alcance.

Essa providência, congregando Executivo e Legislativo, aliviaria a carga de custos de alimentação, ensejaria ao lazer, estimulando também o funcionalismo em suas atividades.

Manifestando o cumprimento do dever pela justiça social, I N D I C O à Douta Mesa, na forma regimental, envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo estudos que viabilizem a concessão do VALE REFEIÇÃO para o funcionalismo público municipal.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1.993.



AIRES BESSA DE FIGUEIREDO

Vereador - Autor

cbm..